



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 30 de março de 2015.

MENSAGEM Nº 009/2015

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rogério Luiz Kröling
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa. a essa Augusta Casa de Leis, o anexo, Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa permutar imóvel de propriedade do Município de Domingos Martins por imóvel pertencente a particular.

O Requerimento abaixo transcrito pela Secretaria de Ação Social demonstra a real necessidade de aquisição de uma área de terra maior a fim de atender as exigências do TAC firmado com o Ministério Público Estadual, senão vejamos:

CI/PMDM/SECMADS/Nº.45/2015 - Domingos Martins-ES, 19 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência que possa viabilizar a aquisição de um terreno com aproximadamente 5.000mt (cinco mil metros) a fim de que possamos dar continuidade às ações para instalação de um Galpão de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, conforme determinação do Ministério Público Estadual por meio do TCA nº01/13.

Informamos que os estudos e mobilização realizados pelo CRAS-DM apontaram para a priorização dos distritos de Parajú ou Ponto Alto em virtude de que há naquela região maior número de famílias com perfil para formação de uma Associação ou Cooperativa que possa atender às necessidades e responsabilidades assumidas no referido TCA.

Informamos ainda que já foram realizadas reuniões com algumas dessas famílias onde foi possível obter o número de 23 (vinte e três) pessoas interessadas em formar a Associação e iniciar os trabalhos de triagem e reciclagem dos resíduos encaminhados pela Prefeitura Municipal.

Assim sendo, e tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo estipulado pelo MP, considerando o bom andamento da formalização da associação com moradores das localidades de Vila Mariano, Ponto Alto, Perobas e Pena, requeremos com a máxima urgência a viabilização do espaço. Respeitosamente, Dilcimara Simmer – Gerente de Proteção Social Básica – Soemis de Fatima Lyra dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Destaca-se que os imóveis a serem dados como permuta pelo Município foi doação da Imobiliária empreendedora do Loteamento Morada Panorâmica, prevista em norma legal na implantação do loteamento, ou seja, sem ônus para o Município.

Importante registrar que com a permuta o Município de Domingos Martins terá a vantagem de receber uma área bem maior do que os lotes, possibilitando cumprir uma exigência do Ministério Público Estadual, sem ter que desembolsar dinheiro para aquisição do imóvel.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Importante destacar, que o Município tem um prazo para implementar o projeto de coleta seletiva do lixo, daí, o caráter de urgência que a Lei precisa ser aprovada por esta Casa, e como sempre podemos contar com os Nobres Vereadores que nunca mediram esforços para o bem da coletividade, é que solicitamos de V. Exas., a compreensão da urgência que o caso merece.

Isto posto, cabe referir que a área de propriedade particular a ser repassada ao patrimônio do Município é bem maior e atenderá à obrigatoriedade da instalação do Galpão de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, conforme determinação do Ministério Público Estadual por meio do TAC 01/13, além do que a referida área foi avaliada acima do valor dos lotes a ser repassada para o particular, ou seja, a área do particular foi avaliada em R\$272.081,75 (duzentos e setenta e dois mil oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), e a do Município em R\$258.756,80 (duzentos e cinqüenta e oito mil setecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), portanto a referida permuta não acarretará qualquer ônus para o Município de Domingos Martins.

Destaca-se que a permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente a particular para o Poder Público e deste para o mesmo particular que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá, além de avaliação prévia a autorização legislativa.

O procedimento licitatório é dispensável, no caso específico de permuta de imóveis que venham a atender aos requisitos constantes do inciso X de seu artigo 24, ou seja, as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO: "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Não obstante que o mencionado inciso X refira-se à compra e não à permuta, não há dúvidas que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, que cuida de compra.

Diante do exposto, a proposta, sob a ótica estritamente jurídica, atende aos comandos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Seção VI, artigo 17, inciso I, alínea "c", e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e elevada consideração

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito